

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria EEFERP-16, de 3-7-2019

Designa servidores para atuarem como Pregoeiros e comporem a Equipe de Apoio, nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão (na forma Presencial e Eletrônica) a serem instaurados no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar as servidoras Aline Patrícia de Oliveira, com base na Certificação Fundap 165325/2009, e Ana Pratali Bernardi Oliveira, com base na Certificação Fazesp 4178/2015, para atuarem como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da USP, através da modalidade de Pregão em ambiente presencial e/ou eletrônico, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Designar os servidores Agnaldo Veneroso, Adriana Paula Fávoro Rodrigues, Daniel Portioli Rolnik, César Eduardo Lippi, Jardilino Gobbo Filho, Artur Barbosa da Silva Júnior, Jomar Correa de Oliveira e Elcio Aparecido de Souza Carlet, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da USP, através da modalidade de Pregão em ambiente presencial e/ou eletrônico.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - O prazo de vigência desta Portaria será de 1 ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria da Diretora da EEFERP-029/2018.

Portaria EEFERP-17, de 3-7-2019

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, e designa seus membros

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666, de 21-6-1993, e alterações posteriores, e da alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da USP, encarregada de executar os procedimentos licitatórios a serem instaurados através das modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, e designar, para sua constituição, os servidores: Presidente: Aline Patrícia de Oliveira - Membros: Ana Pratali Bernardi Oliveira, Jardilino Gobbo Filho, Agnaldo Veneroso, Adriana Paula Fávoro Rodrigues, Artur Barbosa da Silva Júnior, Daniel Portioli Rolnik, Jomar Correa de Oliveira e Elcio Aparecido de Souza Carlet.

Artigo 2º - A Comissão designada no artigo 1º desta Portaria poderá convocar, quando conveniente, o responsável pela solicitação de compra ou serviço, para assessorá-la.

Artigo 3º - O prazo de vigência desta Portaria será de 01 ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Diretor da EEFERP-030/2018.

Portaria EEFERP-USP-18, de 5-7-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da Unidade, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 12-8-2019.

Das Inscrições
Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, no prazo de 10 a 19-7-2019 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 14 horas do dia 22-7-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 23-7 a 1º-8-2019 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 14 horas do dia 5-8-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral
Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 5-8-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição
Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração
Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 3 (três) membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais
Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá início em 15-8-2019 limitado ao fim do segundo biênio do mandato do Diretor, até o dia 14-8-2021.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação. (Proc. 2019.1.366.90.0).

Portaria EEFERP-USP-19, de 5-7-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da Unidade, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 12-8-2019.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h, no prazo de 10 a 19-7-2019 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 14 horas do dia 22-7-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 23-7 a 1º-8-2019 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 14 horas do dia 5-8-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 5-8-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 3 membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais
Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá início em 15-8-2019 limitado ao fim do segundo biênio do mandato do Diretor, até o dia 14-8-2021.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação. (Proc. 2019.1.367.90.7).

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EE-2.494, de 3-7-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho de Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso ao Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 12-08-2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado
Alunos de Graduação
Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento PQI
1 titular(es) e respectivo(s) suplente(s)

Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC PQI

1 titular(es) e respectivo(s) suplente(s)
Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Química da EPUSP.

Da Inscrição
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica, da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 24-07-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29-07-2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química até o dia 01-08-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16 horas do dia 5 de agosto de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia 9 de agosto de 2019, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

Da Votação E Totalização Eletrônica
Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 12-08-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 12-08-2019, das 09 às 16 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica, da USP.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 13-08-2019, até as 16 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 16-08-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio
Processo: 19.1.1354.3.5
Portal de Convênios: 1011033

Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Politécnica visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Extensão.

Objeto: Curso de Modelamento de equações estruturais para pesquisa em gestão de TI, a ser realizado no período de 17-09-2019 a 19-09-2019.

Data de assinatura: 18-06-2019.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Despacho da Diretora, de 5-7-2019

Compra Dispensa de Licitação - Bens de Pesquisa 10/2019. Ratifico o Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Contratada: Tecnologia Meccanica Srl.

Processo 2019.1.542.9.1

Valor total: EUR 15.000,00 (quinze mil Euros)

Objeto: Peça para micro alimentador volumétrico.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio
Processo: 19.1.480.48.7.

Convênio: 44763.

Convenientes: Faculdade de Educação da USP (Brasil) e a University of Belgrade (Sérvia).

Objeto: Cooperação acadêmica na área de Educação, a fim de promover intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa.

Prazo: 5 anos.

Data da Assinatura: 26-6-2019.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE LETRAS MODERNAS
Comunicado

Edital de Inscrição

Estarão abertas, no período de 05 a 11-08-2019, as inscrições para o preenchimento de vagas para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para ingresso no 1º Semestre de 2020, junto ao Programa de Pós-Graduação em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana.

O Programa de Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana, por meio deste edital devidamente homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), detalha a sistemática de seu processo seletivo.

Etapa 1:

Da inscrição:

O Programa de Pós-Graduação em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana realiza processos seletivos para Mestrado Acadêmico, Doutorado e Doutorado Direto.

É condição básica para matrícula nos Cursos de Pós-Graduação em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana a conclusão do curso de graduação.

É condição básica para matrícula no Curso de Doutorado a conclusão do Mestrado.

O aluno que obtiver o título de Mestre e quiser prosseguir seus estudos com vistas ao Doutorado, deverá submeter-se a novo processo seletivo, obedecidas as exigências regulamentares.

A inscrição será feita exclusivamente pela internet, no site do Departamento de Letras Modernas, no endereço <http://dlm.fflch.usp.br/pos/processoseletivo>, das 09h do dia 05 de agosto às 23h59, do dia 11 do mesmo mês.

- Documentos exigidos:

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido no link acima;

2. Diploma de Graduação (frente e verso na mesma folha) ou, na falta deste Certificado de Conclusão do Curso Superior, com data de colação de Grau (cópia simples, frente e verso na mesma folha). O candidato diplomado em curso de curta duração, ou em cursos livres, não terá direito à inscrição. O candidato que não tiver concluído Curso Superior no ato da inscrição para este processo seletivo deverá entregar, junto com a inscrição, Termo de Compromisso (disponível em <http://dlm.fflch.usp.br/pos/processoseletivo>) pelo qual se compromete a apresentar documento comprobatório de colação de grau até o último dia do período reservado de matrícula para os ingressantes na pós-graduação da FFLCH/USP, previsto no Calendário Escolar. O descumprimento desse compromisso acarretará o cancelamento automático da inscrição;

3. Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, emitido por secretaria de graduação/ ou Pós-Graduação, seção de alunos, ou órgão oficial equivalente. (Candidato ao Mestrado/Doutorado);

4. CPF (cópia simples);

5. Carteira de Identidade (RG) - não serão aceitos outros documentos de identidade - cópia simples;

6. RNE ou Passaporte (para estrangeiros). O Passaporte só será aceito para fins de inscrição. Os candidatos aprovados somente serão matriculados com a apresentação do Protocolo do RNE - cópia simples;

7. Currículo Vitae (sem comprovantes): de preferência o CV Lattes, ou similar para estrangeiro;

8. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. A emissão do respectivo boleto e a informação sobre isenção da taxa de inscrição estará disponível no site <http://dlm.fflch.usp.br/pos/processoseletivo>, durante o período de inscrição.

9. Diploma do Mestrado (só para as inscrições para Doutorado dos candidatos que obtiveram seus títulos fora da USP). Obrigatório constar do verso do diploma a Portaria de Credenciamento da CAPES. O candidato que ainda não tem em mãos o Diploma de Mestrado, ver as observações abaixo:

* Para os mestrandos USP, após a defesa, o título de Mestre é gerado automaticamente pelo Sistema Janus, estando, portanto aptos a inscreverem-se e serem matriculados no curso de Doutorado.

* Para candidatos que estiverem concluindo o curso de Mestrado fora da USP: Não será possível regularizarem a matrícula no curso de Doutorado sem a apresentação do Diploma de Mestrado, ou, na falta deste, deverão entregar, junto com a inscrição, o modelo de declaração (disponível em <http://dlm.fflch.usp.br/pos/processoseletivo>), a ser expedida pela Universidade de origem (todos os dados devem ser informados). O descumprimento desse compromisso acarretará o cancelamento automático da inscrição.